

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

**Capítulo I
Da Assembleia Intermunicipal**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).

**ARTIGO 2.º
(Composição)**

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por Membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
 - a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;
 - b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
 - c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores.
2. A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos Membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.
3. Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

**ARTIGO 3.º
(Participação sem direito a voto)**

1. Nas reuniões da Assembleia Intermunicipal (A.I.) podem participar:
 - a) Os Membros do Conselho Intermunicipal da CIMAC;
 - b) O Primeiro-Secretário e os Secretários Intermunicipais (se aplicável) da CIMAC;
 - c) Em questões da sua competência, os representantes permanentes da CIMAC nas instituições públicas ou privadas, sob proposta do Conselho Intermunicipal ou da Mesa da Assembleia.
2. Nas reuniões ordinárias da Assembleia há igualmente um período para participação do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no Regimento.

ARTIGO 4º
(Competências da Assembleia Intermunicipal)

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as Opções do Plano e a proposta de Orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o mapa de pessoal da comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o fiscal único das empresas locais em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital;
- e) Acompanhar a atividade da Comunidade Intermunicipal e os respetivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- f) Aprovar o seu Regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- g) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- h) Estabelecer, sob proposta do Conselho Intermunicipal, os critérios de imputação, a cada município, da dívida da CIMAC, nos termos do art.º 54.º da lei 73/2013, de 3 de setembro;
- i) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- j) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal;
- k) Nomear o auditor externo, sob proposta do Conselho Intermunicipal, nos termos previstos no art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- l) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a criação de delegações da Comunidade Intermunicipal;
- m) Deliberar sobre a transferência de sede da Comunidade Intermunicipal;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade Intermunicipal;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos Estatutos e pelo Regimento.

ARTIGO 5.º
(Princípios da independência e da especialidade)

A Assembleia Intermunicipal é independente, no âmbito da sua competência e do quadro da prossecução dos fins da CIMAC, nos termos dos Estatutos e do presente Regimento, e as suas decisões são executórias pela Mesa ou pelo Conselho Intermunicipal e só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa, havendo direito de recurso para a Assembleia.

Capítulo II

Dos Membros da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 7.º

(Duração do Mandato)

1. O mandato inicia-se com o ato da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.
2. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
3. A perda, cessação, renúncia ou suspensão de mandato na respetiva Assembleia Municipal determina, para os respetivos titulares, o mesmo efeito no mandato que detêm na Assembleia Intermunicipal.
4. Os Membros da Assembleia Intermunicipal exercem os respetivos mandatos durante o período a que se refere o n.º 2 e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 8.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Intermunicipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior trinta dias;
 - d) Pelo exercício de outras funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos

pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista referida no n.º 2 do artigo 2.º, aplicando-se, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 11.º e 13.º deste Regimento.

ARTIGO 9.º
(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

ARTIGO 10.º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 11.º
(Substituição do Renunciante)

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva

ARTIGO 12.º
(Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e;
 - d) Após a eleição se inscrevam em Partido Político ou outra força política diversa daquela pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 27/96 e demais legislação aplicável.
3. As faltas às reuniões das comissões especializadas contam para o estipulado na alínea b) do n.º 1 deste artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

ARTIGO 13.º
(Preenchimento de Vagas)

Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

ARTIGO 14.º
(Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas discussões e votações e fazer declarações de voto se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
 - e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio da CIMAC, dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros e para a observância da Constituição e das leis;

- f) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
 - g) Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões da Assembleia ou das comissões a que pertençam;
 - h) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis, mediante comunicação escrita à Mesa da Assembleia Intermunicipal.
2. Recomenda-se que os Membros que entendam propor para apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, ou recomendações ou moções, resoluções políticas sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal devem remetê-los ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis, salvo circunstâncias imponderáveis que assim o impeçam. Esta circunstância não inviabiliza a apresentação de qualquer tomada de posição, inclusive declarações/resoluções políticas durante a reunião da A.I. no cumprimento do disposto no Art.º 16.º do Regimento.

ARTIGO 15.º

(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

ARTIGO 16.º

(Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, além de outros conferidos por lei:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados, devendo a entrega fazer-se em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à entrega em suporte impresso, mediante expressa manifestação de vontade do eleito intermunicipal;
- g) Deter cartão específico de identificação.

ARTIGO 17.º

(Regime de Desempenho de Funções)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm, com as exceções previstas na lei, direito a todas as regalias dos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente a senhas de presença e

Capítulo III
Da Mesa da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 18.º
(Eleição e Composição da Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada, através de voto secreto, pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
5. Na ausência de qualquer um dos Membros da Mesa, a Assembleia coopta de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a Mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

ARTIGO 19.º
(Renúncia dos Membros da Mesa)

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência

ARTIGO 20.º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Verificar e dar parecer sobre os poderes dos Membros da Assembleia;
 - b) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei e o Regimento;
 - c) Receber e encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Parlamentares e do Conselho Intermunicipal e todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Conselho Intermunicipal que qualquer Membro da Assembleia

Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respetivas respostas;

- d) Requerer ao órgão executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- e) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- f) Proceder à conferência das presenças dos Membros da Assembleia nas reuniões, no início e sempre que seja necessário ou solicitado;
- g) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
- h) Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- i) Assegurar, nomeadamente através dos Serviços de Apoio, o expediente da Assembleia e a leitura sucinta do mesmo, no início do Período Antes da Ordem do Dia;
- j) Orientar, sob a sua responsabilidade, os Serviços de Apoio na elaboração e distribuição das atas da Assembleia;
- k) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- l) Ordenar as inscrições dos oradores;
- m) Assegurar a redação final das deliberações;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal;
- o) Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos do Regimento, com recurso para o plenário da Assembleia.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 21.º **(Competência do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respetivas ordens de trabalho;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- d) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, reclamações, moções e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- f) Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, aos Membros do Conselho Intermunicipal e outros participantes, fazendo observar a ordem de trabalhos;

- h) Gerir o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- i) Dar oportuno conhecimento a Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos;
- k) Submeter à apreciação e votação, em minuta na própria sessão ou em definitivo na sessão seguinte, se possível, as atas das reuniões da Assembleia;
- l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Enviar ao Conselho Intermunicipal, para cumprimento os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
- o) Fazer publicar em edital as deliberações e decisões previstas na lei;
- p) Comunicar à respetiva Assembleia Municipal ou ao Conselho Intermunicipal as faltas dos Membros da Assembleia e do Presidente do Conselho Intermunicipal às reuniões da Assembleia;
- q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
- r) Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre todas as matérias que hajam de ser levadas ao seu conhecimento;
- s) Dar conhecimento ao Plenário da Assembleia da constituição de cada grupo e do respetivo líder;
- t) Convocar e presidir à Conferência de Representantes dos Grupos;
- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 22.º
(Competência do Vice-Presidente e Secretário)

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de funcionário para o efeito, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g) Servir de escrutinadores;

h) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

ARTIGO 23.º
(Incompatibilidade de Funções)

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

Capítulo IV
(Dos Grupos e Comissões)

ARTIGO 24.º
(Constituição de Grupos)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em grupos, por lista ou por Partido.
2. A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respetivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração do líder do grupo é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento ao Plenário da constituição de cada grupo e do respetivo líder.

ARTIGO 25.º
(Da Conferência de Representantes dos Grupos)

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside e é constituída pelos líderes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 26.º
(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efetividade de funções.

ARTIGO 27.º
(Constituição das Comissões)

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 28.º
(Competências das Comissões)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal do Conselho Intermunicipal.

ARTIGO 29.º
(Composição das Comissões)

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento das Comissões)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
(Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

ARTIGO 31.º
(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento.

ARTIGO 32.º
(Das Sessões)

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, a realizar nos meses de abril ou maio, e a última destinada à aprovação das Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte, a realizar nos meses de novembro ou dezembro.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;

c) Por um terço dos seus Membros.

3. A Assembleia Intermunicipal, por proposta da Mesa da A.I. realizará as suas reuniões num dos concelhos dos municípios associados, devendo tal proposta de local, para o efeito, ser submetida à deliberação da Assembleia Intermunicipal na reunião precedente.

ARTIGO 33.º

(Convocatória das Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente efetua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no n.º 2 do artigo 32.º, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
2. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 32.º, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
3. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 34.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.
2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no n.º 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

ARTIGO 35.º

(Quórum)

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se além das 24 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

ARTIGO 36.º
(Continuidade das Reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Falta de quórum;
- b) Intervalos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Reunião de um grupo intermunicipal, a pedido do líder respetivo, ou seu substituto, por período não superior a 10 minutos, o qual pode ser recusado se o grupo já tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

ARTIGO 37.º
(Convocação das Sessões)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por edital, por carta registada ou protocolo e por comunicação eletrónica, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital, por carta registada ou protocolo e por comunicação eletrónica, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 38.º
(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por comunicação eletrónica com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A documentação respeitante à Ordem do Dia é enviada por comunicação eletrónica a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados por comunicação eletrónica todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta dois dias úteis antes da data indicada para a reunião.

ARTIGO 39.º

(Período das Reuniões)

Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

ARTIGO 40.º
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O “Período Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - d) Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Intermunicipal;
 - e) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal;
 - f) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal;
2. O “Período Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do n.º anterior tem a duração máxima de 1 hora.
3. A ordem de uso da palavra segue os parâmetros do artigo 43.º.
4. Os documentos ~~para deliberação~~ referentes às matérias contidas nas alíneas c) a f) do ponto 1 devem, sempre que possível, ser entregues aos serviços de apoio à Assembleia Intermunicipal, em suporte físico ou digital, até às 12h00 do segundo dia anterior à data designada para a realização da reunião da Assembleia Intermunicipal, devendo os mesmos ser remetidos por aqueles serviços aos membros da A.I., por correio eletrónico, até às 17h00 desse mesmo dia.
5. Excetuam-se da anterior recomendação os documentos decorrentes de iniciativas que ocorram, justificadamente, fora daqueles prazos.
6. O Presidente da Assembleia Intermunicipal anunciará, pela ordem de entrada (dia e hora), as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores.

ARTIGO 41.º
(Período “Ordem do Dia”)

1. O período “Ordem do Dia” tem a duração máxima de duas horas e é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 42.º
(Prioridade Solicitada pelo Conselho Intermunicipal)

O Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

ARTIGO 43.º
(Uso da Palavra)

1. O uso da palavra em sessões plenárias é concedido aos Membros da Assembleia Intermunicipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei, designadamente, para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - b) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
 - c) Apresentar votos, moções e recomendações;
 - d) Formular declarações de voto;
 - e) Apresentar requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - i) Exercer o direito de defesa;
 - j) Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, respeitando-se os tempos previstos.
3. Dentro de cada grupo é autorizada, a todo o momento, a troca e a cedência de tempos de intervenção entre os oradores inscritos, por iniciativa destes.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
5. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
6. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
7. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

ARTIGO 44.º
(Duração do uso da Palavra)

O tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia Intermunicipal é o que lhe couber, de acordo com os máximos definidos por grupo ou membro único e constantes no

quadro seguinte:

	Período Antes da Ordem do Dia	Período da Ordem do Dia
Membros únicos	3'	5'
Grupo até 5 membros	8'	10'
Grupo de 6 a 8 membros	14'	18'
Grupo de 9 a 12 membros	17'	24'
Grupo superior a 12 membros	18'	33'

ARTIGO 45.º

(Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa à atividade da Comunidade Intermunicipal;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu substituto, nos termos dos n.ºs 1.º e das alíneas a) e c) do n.º 2, é usada por tempo não superior a 15 minutos por cada período.
4. É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para o exercício do direito de defesa da honra.
6. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

ARTIGO 46.º

(Uso da Palavra para Defesa da Honra)

1. Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.

3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 47.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

ARTIGO 48.º

(Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ARTIGO 49.º

(Uso da Palavra para Requerimentos)

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 50.º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 51.º

(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTIGO 52.º
(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

ARTIGO 53.º
(Período de Intervenção do Público)

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. O período de intervenção do público decorre após a Ordem do Dia.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
5. Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários; na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de 20 dias.
6. Os grupos eventualmente visados nas intervenções do público poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

Capítulo VI
(Do Processo de Deliberação e Votação)

ARTIGO 54.º
(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o “Período Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre as atas, propostas de votos, moções ou recomendações.

ARTIGO 55.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente, em caso de empate, exercer o seu voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 56.º
(Voto)

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 57.º
(Declaração de Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

ARTIGO 58.º
(Formas de Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 59.º
(Processo de Votação)

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

ARTIGO 60.º
(Empate na Votação por Escrutínio Secreto)

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Capítulo VII
(Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Intermunicipal)

ARTIGO 61.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia Intermunicipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 62.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 63.º

(Publicidade das Deliberações)

1. Além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Intermunicipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Capítulo VIII
(Do Apoio à Assembleia Intermunicipal)

ARTIGO 64.º
(Apoio à Assembleia Intermunicipal)

1. Sob orientação do Presidente e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

Capítulo X
(Disposições Finais)

ARTIGO 65.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 66.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.